

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO DE BARROS FIAL

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 2566/74; CSG; Aprov. em 21/10/74; Comunicado ao Pleno em 06/11/74

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL COEBEIL.

Sala das Sessões da CSG, em 21 de outubro de 1974

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Eduardo de Barros Fial, filho de José do Couto Fial e de Adelaide Conceição de Barros Fial, nascido aos 27 de maio de 1955, em Assis, Estado de São Paulo, residente e domiciliado em Assis, Estado de São Paulo, à Rua Orozimbo Leão de Carvalho, nº 3536, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Prof. Hernani Rodrigues", em Assis, Estado de São Paulo;

b) em continuação, concluiu a 1ª e a 2ª séries do curso colegial, no Colégio Estadual "Prof. Ernani Rodrigues", de Assis;

c) no primeiro semestre de 1973, freqüentou a "Clarkston Senior High School", Clarkston, Michigan, Estados Unidos, havendo na referida escolar estudado as seguintes matérias: Ginástica, Espanhol, Dactilografia Pessoal, Trabalhos Básicos e História dos Estados Unidos;

d) retornando ao Brasil, freqüentou, a partir do segundo semestre de 1973, a terceira série do 2º grau, no Colégio Estadual "Prof. Ernani Rodrigues", de Assis, tendo sido submetido às adaptações previstas na legislação de ensino para casos semelhantes.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O Processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos favoravelmente, ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos, por JOSÉ EDUARDO DE BARROS FIAL, a nível do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, ficando convalidada a matrícula e demais atos escolares decorrentes, no segundo semestre de 1973.

CESG, em 21 de outubro de 1974

a) Cons. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Relator.